

PROJETO DE LEI Nº

2.183/22

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL E A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS SOLTOS OU ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal e a promoção da valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais soltos ou abandonados no Município de Nova Lima e dá outras providências.

Parágrafo único - Por Protetores e Cuidadores entende-se toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que de forma frequente, cuide ou alimente animais comunitários, acolha animais em situação de abandono recolhido das ruas ou vítimas de maus tratos, de forma definitiva ou para intermediar adoção através do lar temporário e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para adoção responsável, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Art. 2º – Reconhecendo a grande importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos, os Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Nova Lima, gozarão das seguintes prerrogativas após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

§ 1º. Se beneficiar de maneira facilitada e priorizada de programas públicos gratuitos relativos aos procedimentos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob sua tutela sendo que as cotas dos Protetores ou Cuidadores referentes aos serviços públicos mencionadas no caput serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º. Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criado pelo Poder Público.

Art. 3º - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do número de cadastro nacional de pessoa física ou cadastro nacional de pessoa jurídica do Protetor ou Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município, preenchimento de ficha fornecida e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

§ 1º. Somente poderão ser cadastrados Protetores ou Cuidadores civilmente capazes e residentes no Município de Nova Lima;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ficará responsável pelos dados, com adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal 13.709/2018.

[Assinatura]

11:26

02/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA





Art. 4º – Para requerer o seu cadastramento como Protetor ou Cuidador, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

§ 1º. Comprovante de endereço recente original e cópia;

§ 2º. Documento de identificação (RG, CNH, Registro de Conselho de Classe ou similar) original e cópia;

§ 3º. Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica (se for o caso) – original e cópia;

§ 4º. Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do Protetor ou Cuidador, ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o Protetor ou Cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º. Os protetores cadastrados ficarão obrigados a:

§ 1º. Efetuar o recadastramento anual junto ao órgão municipal responsável pelo cadastro;

§ 2º. Comprometer-se a manter atualizada a relação dos animais sob sua tutela, abrangidos, adotados e falecidos, devendo ser fornecida sempre que solicitado pelo órgão municipal responsável;

§ 3º. Facilitar e ou autorizar o acesso dos técnicos, agentes fiscais e veterinários do órgão municipal responsável pelos animais sob sua tutela e ou no abrigo, sempre que for solicitado;

§ 4º. Manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizados, carteira de vacinação e comprovantes de castração de cada animal para e eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único – Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados sempre que a Secretaria de Meio Ambiente solicitar.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2022.


SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD





JUSTIFICATIVA

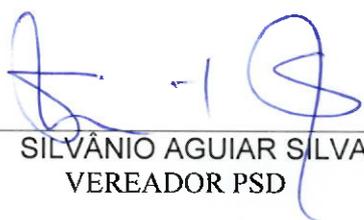
Senhores Vereadores, é sabido que ainda não temos em nossa cidade o serviço de resgate de animais de ruas, abandonados em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais. O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para aqueles que prestam este relevante serviço voluntário tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

É importante que se facilitem o trabalho dos protetores ou cuidadores, pois, quanto mais fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e conseqüentemente, trazendo benefícios à saúde pública, à população e ao próprio poder público.

Por tanto, esse projeto de lei é de relevante cunho social, legal e de grande importância para a população.

Pelo exposto, solicito a aprovação dos meus pares.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de setembro de 2022.



SILVÂNIO AGUIAR SILVA
VEREADOR PSD

